



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Órgão de Partido Político em Formação**  
**nº 741-26.2013.6.02.0000, Classe 40**

**RESOLUÇÃO Nº 15.445**  
**(02/10/2013)**

**REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 741-26.2013.6.02.0000, CLASSE 40.**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL E DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS.**

**REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE.**

**RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.**

**Ementa.**

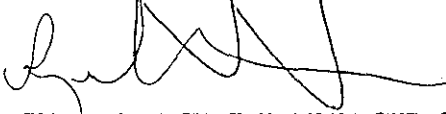
**PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE. RESOLUÇÃO TSE 23.282/2010. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL E MUNICIPAIS. REGISTROS DEFERIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido de registro dos órgãos de direção regional e municipais do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício**

  
**Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator**

  
**Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral Substituta**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 741-26.2013.6.02.0000, Classe 40

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Juntou ao caderno processual os documentos de fls. 11/75.

Distribuído o feito, a Secretaria Judiciária fez publicar, no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edital para ciência e impugnação dos eventuais interessados (fls. 84), conforme certidão de fl. 83.

Transcorreu *in albis* o prazo de três dias sem a apresentação de impugnações, certidão de fl. 85.

Sugestão da Secretaria Judiciária pelo deferimento da postulação, desde que sanadas as falhas apontadas (fls. 87/89).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de fls. 91/92, manifestou-se pelo deferimento do pedido, desde que sanadas as falhas apontadas as fls. 87/89, notadamente quanto à composição dos órgãos diretivos municipais constantes do requerimento.

O requerente sanou as irregularidades apontadas, conforme informação de fls. 140.

É o relatório e em mesa para julgamento, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TSE nº 23.382/2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 741-26.2013.6.02.0000, Classe 40

VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Sobre a matéria em foco, a teor do que estabelece o art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, compete a este Tribunal Regional Eleitoral apreciar o requerimento de registro de partido neste Estado e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais.

Compulsando os autos, observo que o requerente apresentou toda a documentação indicada no art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, quais sejam, (I) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil; (II) certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º dessa resolução; (III) -- certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução; e (IV) a prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

Registre-se, por oportuno, no tocante ao requisito inserto no item III, que, conforme dispõe o artigo 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/2010, para criação de partido, em se tratando de votação por Estado, deve-se comprovar a um apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e os nulos.

De acordo com o resultado das eleições de 2010 em Alagoas (fl. 86), o número de votos válidos computados para Deputado Federal foi de 1.415.349 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove). Assim, neste Estado, o apoio mínimo seria de 1.415 (mil quatrocentos e quinze) eleitores, o que foi observado pela agremiação requerente, vez que comprovou o apoio de 2.618 (dois



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 741-26.2013.6.02.0000, Classe 40

mil, seiscentos e dezoito) eleitores, excedendo, portanto, a exigência legal, conforme certidões de fls. 64/75.

Como bem ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (fls. 91), *“o presente requerimento foi formulado por parte legítima, uma vez que o subscritor do petítório é a Presidente Regional do Partido, conforme se observa da Ata de Constituição dos Diretórios Regionais (fl. 17)”*.

Ademais, não houve qualquer impugnação ao pleito em tela, segundo comprova a certidão de fls. 85.

Por fim, cabe destacar que, não obstante o grêmio político em formação tenha requerido o deferimento de substituição de componentes dos órgãos diretivos municipais de Maceió e São José da Tapera, tratando-se de decisão interna do partido, entendendo como sanadas as falhas apontadas às fls. 87/89, com base na informação de fls. 140, elaborada pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos.

Ante o exposto, estando a presente postulação em conformidade com a legislação de regência, voto pelo deferimento do pedido de registro do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE no Estado de Alagoas, com as pertinentes anotações dos órgãos diretivos regional e municipais de Maceió e São José da Tapera.

É como voto.

  
IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR  
Des. Eleitoral Relator

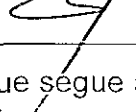


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 741-26.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 15.872/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15445 foi conferido(a) na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 02/10/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 181, de 02/10/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 04/10/2013.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS